



ACÓRDÃO Nº 360/2024 - SPL

Nº PROCESSO: TC/006863/2024

ASSUNTO: CONSULTA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
(EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: GERARDO ALVES BRITO JUNIOR (GERENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI)

ADVOGADA: NADYA MAYARA PAZ COSTA (OAB/PI Nº 14.272) – PROCURAÇÃO
NA PEÇA 3

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 05/08/2024 a 09/08/2024

EMENTA: CONSULTA. INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INTERESSE
GERAL. ADMISSIBILIDADE.

É possível o ingresso do servidor classificado fora das vagas, desde que tenha tomado posse dentro da validade do concurso, consoante se extrai da tese firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 837.311, em 09/12/2015.

Sumário: Consulta do Instituto de Previdência Municipal de Piripiri (exercício de 2023). Conhecimento e resposta da consulta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição inicial e documentação complementar (peças 1 a 3), a informação da CRJ (peça 6), o relatório da DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Consulta, para, no mérito, respondê-la, nos termos seguintes: **1) A entrada do servidor como efetivo é legal tendo em vista que ficou classificado e tomou posse em data dentro da validade do concurso? Resposta:** Pela possibilidade do ingresso do servidor classificado fora das vagas, desde que tenha tomado posse dentro da validade do concurso, consoante se extrai da tese firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 837.311, em 09/12/2015; **2) E caso o servidor tenha data de admissão posterior a validade do concurso, mesmo tendo ficado classificado fora do número de vagas? Resposta:** Pela impossibilidade da admissão posterior à validade do concurso, nos termos do art. 37, III, da CF/88, bem como a Súmula nº 15 do Supremo Tribunal Federal.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora



Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 09 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA